



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 117/2025

30/09/2025

SÚMULA: DEFINE CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE EXERCÍCIO 2026, PERÍODO DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 30 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art 1º - Para ter direito à isenção do IPTU, os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Municipal nº 047/2001 e Lei Municipal nº 038/2012 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 15 de outubro de 2025 a 30 de março de 2026, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, através de Protocolo Administrativo na Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. A isenção que trata o caput deste artigo abrange tão somente o IPTU do exercício de 2026.

§2º. O pedido de que trata o caput deste será analisado durante o exercício de 2026.

§3º. Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, o IPTU fica sujeito à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data de notificação do indeferimento, por edital, publicado em Órgão Oficial do Município.

§4º. Ficam isentos, porém, do IPTU, os munícipes que apresentarem os seguintes documentos:

I - Para munícipes, não aposentados, aposentados ou pensionistas, com idade superior a 60 (sessenta) anos:

- a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;
- c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
- d) Comprovante de rendimento do núcleo familiar (Declaração INSS, Holerite,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Declaração de IRPF), não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;

II - Para aposentados por invalidez:

- a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;
- c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
- d) Comprovante de rendimento do núcleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF), não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;
- e) Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando a aposentadoria por invalidez;

III - Para menores de idades, tutelados ou órfãos:

- a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;
- c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
- d) Comprovante de rendimento do núcleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF) não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;
- e) Certidão de óbito dos pais;
- f) Termo de Tutela;

IV - Para portadores das doenças de Câncer e AIDS durante o período de tratamento:

- a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;
- c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
- d) Comprovante de rendimento do núcleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF) não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;
- e) Laudo médico indicando a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10, devidamente assinado por médico, carimbado com CRM e data dentro do prazo de protocolo da isenção tratada em tela;

V - Para viúvas (os) meeiros com idade superior a 60 (sessenta) anos:

- a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

- comprovando possuir apenas um imóvel;
- c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
- d) Comprovante de rendimento do núcleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF) não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;
- e) Certidão de óbito;

VI - Para pessoas com transtorno do espectro autista, nos casos que o imóvel for de sua propriedade:

- a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel,
- c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
- d) Laudo médico indicando a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10, devidamente assinado por médico, carimbado com CRM e data dentro do prazo de protocolo da isenção tratada em tela;

1. Em caso do imóvel estiver na propriedade de tutor, curador ou responsável legal, pessoas com transtorno do espectro autista:

- a) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
- b) Comprovante de rendimento do núcleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF) não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;

VII - Para integrantes de loteamentos aprovados no período de até 2 (dois) anos anteriores a data de lançamento:

- a) Requerimento do proprietário, dirigido ao Secretário de Fazenda, com firma reconhecida, solicitando a isenção tratada em tela, constando o número da matrícula ou transcrição onde será analisada a isenção o registro solicitado;

a.1) Tratando-se o proprietário de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is), devendo ser juntado o Contrato ou Estatuto Social e todas as eventuais alterações, devidamente registrados no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial competentes, provando a regularidade de situação e representação da empresa e Certidão Simplificada da Junta Comercial válida.

a.2) Se o requerente, pessoa física ou jurídica, for representado por procurador, deverá, então, ser juntado também o competente instrumento de mandato, com poderes especiais.

- b) Título de propriedade do imóvel e/ou escritura original;
- c) Cópia do ato de aprovação do loteamento - Decreto Municipal aprovando o parcelamento de imóvel urbano e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento de águas pluviais - Certidão Municipal, ou da



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 02 anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras – Contrato Padrão de Execução de Obras e Minuta da Escritura Pública de Hipoteca em favor do Município; Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos vinte anos (Certidão Vintenária - RI);

- d) Alvará de Licença do Loteamento;
- e) Declaração trimestral com a relação do(s) imóvel(s) já alienado e seus respectivos adquirentes;
- f) Para os proprietários de imóveis edificadas com área de até 50 (Cinquenta) metros quadrados:
 - a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - b) Certidão do Registro de imóveis na qual comprove ser proprietário de um único imóvel edificado;
 - c) com área total de até 50 (cinquenta) metros quadrados e, ou, certidão expedida pela autoridade competente, certificando o requerido;
 - d) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
 - e) Comprovante de rendimento do núcleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF), não superando 3 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 2º - As entidades enquadradas no artigo 150 VI, da Constituição Federal, devem apresentar os seguinte documentos:

§1º Para instrução do pedido de imunidade, a entidade deverá apresentar, no protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos:

I – Documentação comprobatória da condição de entidade beneficente ou lei de utilidade pública:

- a) Certificado vigente de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
- b) Estatuto social registrado em cartório, contendo:
 - i) cláusula expressa de ausência de finalidade lucrativa;
 - ii) cláusula de destinação do patrimônio remanescente, em caso de dissolução, a outra entidade beneficente certificada ou a ente público.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Comprovante de propriedade do imóvel objeto do pedido de imunidade.

§2º Em caso de dúvida quanto à veracidade ou à regularidade das informações prestadas, o auditor fiscal responsável poderá, mediante despacho fundamentado, solicitar à entidade requerente a apresentação de documentos contábeis complementares, tais como:

I – Demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior;

II – Balancetes mensais;

III – Relatórios de auditoria independente, quando aplicável;

IV – Comprovantes de aplicação de recursos em atividades institucionais.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

§3º A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a não apresentação dos documentos complementares solicitados no prazo estipulado poderá acarretar o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação após regularização.

Art. 3º - Em caso de dúvida sobre qualquer documento apresentado fica o responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda autorizado a solicitar documentos complementares, em caso de não apresentação dos documentos será indeferido a solicitação.

Art. 4º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 30 de setembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

2025-2028

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4731 – de 02/10/2025